



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 510/70:

Determina que o montante de 1 500 000 contos previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/70 seja acrescido de 800 000 contos para a execução de um plano adicional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Turquia assinado a Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores.

Torna público ter o Governo das Maurícias depositado o seu instrumento de adesão à Convenção do Comércio do Trigo de 1967.

Ministério do Ultramar:

Despacho:

Fixa as disponibilidades líquidas em moedas estrangeiras das instituições de crédito autorizadas a exercer o comércio de câmbios nas províncias de Angola e de Moçambique.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para o ano de 1970 do Centro de Estudos de Antropologia Cultural.

2. A importância do acréscimo mencionado no número anterior será distribuída pelos diferentes anos económicos, de harmonia com os prazos estabelecidos nos contratos para pagamento, sendo desde já fixado para o ano de 1970 a quantia de 105 400 contos.

Art. 2.º Ao plano referido no presente diploma, à sua aprovação e execução, são aplicadas as normas contidas no Decreto-Lei n.º 113/70, de 18 de Março de 1970.

Art. 3.º — 1. Para satisfação do encargo que se efectiva em 1970 é aberto no Ministério da Finanças, a favor da defesa nacional, um crédito especial da quantia de 105 400 contos, que reforçará o capítulo 14.º, artigo 343.º, do orçamento em vigor dos Encargos Gerais da Nação.

2. Para cobertura do crédito aberto pelo número anterior é aumentada com igual quantitativo a previsão da receita extraordinária constante do artigo 290.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 29 de Outubro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 510/70

de 29 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O montante de 1 500 000 contos previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/70, de 18 de Março de 1970, é acrescido de 800 000 contos para execução de um plano adicional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Turquia assinou, em 10 de Junho de 1970, a Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Ali-

mentos a Menores, aberta à assinatura na Haia em 24 de Outubro de 1956.

Secretaria-Geral do Ministério, 14 de Outubro de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo das Maurícias depositou, em 24 de Setembro de 1970, o seu instrumento de adesão à Convenção do Comércio do Trigo de 1967.

2. De harmonia com o disposto no artigo 40, parágrafo 2), da Convenção, esta entrou em vigor em 24 de Setembro de 1970, em relação às Maurícias.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Outubro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Despacho

No Decreto-Lei n.º 48 369, de 6 de Maio de 1968, previu-se que as disponibilidades em moedas estrangeiras dos bancos emissores e dos bancos comerciais ultramarinos poderão ser limitadas pelo Ministro do Ultramar, sob proposta dos governos das províncias ultramarinas interessadas e ouvido o respectivo banco emissor, tendo em consideração a conjuntura dos mercados monetário e cambial e a situação daquelas instituições.

Ponderadas as circunstâncias que estão informando os pagamentos externos das províncias de Angola e de Moçambique e tendo em atenção nomeadamente o objectivo de as contas próprias dos fundos cambiais reflectirem, momento a momento e tão perfeitamente quanto possível, os resultados das transacções internacionais;

Considerando o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 37.º e no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 44 700, de 17 de Novembro de 1962:

Determino o seguinte:

1.º As disponibilidades líquidas em moedas estrangeiras das instituições de crédito autorizadas a exercer o

comércio de câmbios nas províncias de Angola e de Moçambique não poderão ultrapassar, em qualquer momento, os seguintes contravalores em escudos:

- a) As disponibilidades do Banco Nacional Ultramarino e do Banco de Angola, como bancos emissores, a importância de 100 000 contos;
- b) As disponibilidades de cada um dos bancos comerciais a importância de 15 000 contos.

2.º Os contravalores em escudos serão calculados pela forma indicada no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 9 de Outubro de 1963.

Ministério do Ultramar, 30 de Setembro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Angola e de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Centro de Estudos de Antropologia Cultural

Orçamento de receita e despesa para 1970, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 91, de 18 de Abril de 1970.

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo único. «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1970»	30 000\$00
---	------------

Despesa

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	30 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos».	—\$—
	30 000\$00

O Director do Centro de Estudos de Antropologia Cultural, *António Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Outubro de 1970. — Pelo Presidente, *Raimundo Brito Moita*.

Aprovado. — Em 21 de Outubro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *J. da Silva Cunha*.